



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 166/2021 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 128/2018

O presente projeto de lei, de autoria dos Nobres Vereadores Eduardo Tuma e Isac Felix, dispõe sobre anúncios temporários de finalidade imobiliária, comércio, concessionárias de veículos e outros no Município de São Paulo, e dá outras providências.

De acordo com a propositura, a divulgação promocional temporária compreende a distribuição de folhetos nas vias e logradouros públicos, bem como a exposição de bandeiras, estandartes e indicadores tipo seta em espaços públicos, destinados a veicular mensagens promocionais, relativas à promoção de vendas de lançamentos imobiliários, ofertas específicas, além de mensagens de cunho educacional ou de elucidação pública, que por se constituírem em peças móveis e de caráter transitório ficam sujeitas ao recolhimento dos preços públicos pela utilização do espaço.

A distribuição de folhetos e a exposição de bandeiras, estandartes e indicadores tipo seta, somente poderão ocorrer aos sábados, domingos e feriados, não ultrapassando o período compreendido entre as 10h00min e 17h00 min.

Depreende-se da justificativa do autor que o projeto foi apresentado objetivando sanar lacuna na Lei cidade Limpa: "Passados 12 (doze) anos da promulgação da Lei Municipal 14.233 de 14 de setembro de 2006, decorrente do Projeto de Lei 379/2006, aprovado na forma de substitutivo e de autoria do Executivo, vemos que a denominada Lei Cidade Limpa é silente no que trata de anúncios temporários de finalidade imobiliária, do comércio e em concessionárias de veículos realizados somente aos sábados, domingos e feriados."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa posicionou-se pela legalidade da propositura, nos moldes de um Substitutivo, que visa: i) adequar a redação do projeto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis; ii) adequar o texto ao princípio constitucional da harmonia e independência entre os Poderes, suprimindo os dispositivos que interfiram em atribuições privativas do Poder Executivo; iii) suprimir da proposta os dispositivos que tratam sobre a responsabilidade pela utilização do espaço público e sobre condições de trabalho das pessoas recrutadas para a divulgação.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente realizou duas audiências públicas, nos dias 29/05/2019 e 28/08/2019 para instruir a tramitação do projeto de lei, mas não houve registro de manifestação dos presentes. Contudo, considerando os aspectos de mérito atinentes a sua competência, manifestou-se favoravelmente à aprovação do projeto de lei 128/2018 na forma do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Administração Pública, considerando que a propositura pretende regulamentar uma prática que é corriqueira nas ruas da cidade, manifestou-se favoravelmente à aprovação do projeto de lei, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Em face do exposto e considerando o relevante interesse público que se reveste a matéria a Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica é favorável à aprovação do projeto, nos termos do substitutivo aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 14/4/21

Senival Moura (PT) - Presidente

Danilo do Posto de Saúde (PODEMOS) - Relator
Adilson Amadeu (DEM)
Camilo Cristófaró (PSB)
João Jorge (PSDB)
Marlon Luz (PATRIOTA)
Ricardo Teixeira (DEM)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/04/2021, p. 79

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.